LEI Nº 4.611, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 08 / 10 / 2015

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Parauapebas a Semana Municipal da Saúde Bucal a realizar-se anualmente na semana de 25 de outubro, data em que se comemora o dia do Cirurgião-Dentista.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Saúde Bucal, dentre outras atividades, trabalhará a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde Bucal passa a integrar o calendário oficial do município e suas atividades deverão estender-se às escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e às Unidades Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Saúde Bucal são:

I- Contribuir para o enriquecimento científico referente à saúde bucal;

II- Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;

III- Promover atividades de educação em saúde e detecção precoce do câncer bucal;

IV- Capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnostico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal;

V- Discutir problemas de cuja solução possa resultar melhorias na prestação dos serviços;

VI- Promover congraçamento da classe e de suas diferentes categorias profissionais;

VII- Homenagear profissionais que atuam com destaque no Município;

VIII- Conscientizar e orientar os alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a importância da higiene bucal como meio eficaz de prevenir cárie, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático, incentivando a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Parágrafo único. A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, palestras, fóruns, debates, campanhas educativas e outras atividades de caráter educativo promovidas por professores, dentistas, estudantes e

estagiários da área, com a finalidade de disseminar, entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, informações sobre:

I- Técnicas corretas de escovação;

II- Uso da escova adequada e do fio dental;

III- Importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;

IV- Adequada higiene da gengiva e da língua;

V- Periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal;

VI- Atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal.

Art. 4º Para a realização da Semana Municipal da Saúde a Prefeitura de Parauapebas poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos e associações ligadas a odontologia do Município, para promover as atividades acima citadas.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - Pará, 08 de outubro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal